



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 017/2017
DATA: 27/06/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição do corte de serviços de fornecimento de energia elétrica, água e telefonia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias de serviços de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia proibidas de cortar o fornecimento de seus serviços, por inadimplemento de seus clientes, às sextas-feiras, sábados e domingos.

§1º A presente proibição de corte de serviços se estende, também, ao último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§2º A suspensão do fornecimento de água, energia elétrica e telefonia por inadimplemento somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 2º. Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior fica assegurado o direito de acionar juridicamente a concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º. Como base legal para as exigências desta lei ficam estabelecidas as normas contidas na Lei Estadual 14.040 de 28 de abril de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. As concessionárias deverão afixar placas informativas sobre as proibições estabelecidas pela presente lei, contendo os seguintes dizeres:

“Ficam as concessionárias de serviços de fornecimento de energia elétrica, água e telefonia proibidas de cortar o fornecimento por falta de pagamento de suas faturas por parte dos usuários, às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados e no último dia útil anterior a feriado. Aos consumidores que tiverem suspenso o fornecimento nos dias estabelecidos nesta lei fica assegurado o direito de acionar juridicamente a concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.”

Parágrafo Único. A referida placa não poderá ter tamanho inferior a 30 cm de comprimento por 30 cm de largura, devendo constar numeração da respectiva lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procopio, 27 de junho de 2017.

André de Lima
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 017/2017
DATA: 27/06/2017

Exposição de Motivos:

Prezados vereadores,

Esta lei tem por objetivo resguardar o direito do cidadão de ter assegurado o fornecimento de água, energia elétrica e telefonia nos fins de semana e feriados mesmo estando com contas em atraso. O corte no fornecimento desses serviços nos fins de semana e feriados é até desumano, considerando que o consumidor não tem onde pagar o seu débito para restabelecer os serviços.

Este projeto de lei assegura ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento de água e/ou energia elétrica nos dias previstos na legislação, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Cornélio Procopio, 27 de junho de 2017.

André de Lima
Vereador - DEM